



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PROJETO DE LEI Nº 073/2022, de 05 de dezembro de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE E, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Crixás-GO

PRESIDENTE

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres, independente de idade ou classe profissional, o direito de receber, juntos aos serviços públicos de saúde, os procedimentos necessários a detecção precoce de câncer de colo uterino e câncer de mama, garantindo-se exames de diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento das alterações encontradas, bem como as cirurgias plásticas reparadoras em casos de mutilações decorrentes de tratamento.

Art. 2º O serviço de acompanhamento e tratamento incluirá, obrigatoriamente, em periodicidade regulamentada conforme as recomendações médicas especializadas, incluirá a realização de exames de mamografia, ecografia, termografia, exames citopatológicos, e outros exames para detecção do câncer de colo uterino e câncer de mama.

Art. 3º As despesas decorrentes de execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (**CAMARGUINHO**) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva estabelecer diretrizes para implantação do programa de atendimento ao paciente diagnosticado com câncer e seus familiares. As unidades de saúde poderão assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes e contribuir para seus acolhimentos no período de tratamento.

O programa de atendimento ao paciente diagnosticado com Câncer de colo uterino de câncer de mama objetiva assegurar tratamento humanizado, melhorar a qualidade de vida destes pacientes.

Segundo a literatura médica, os dois tipos de câncer mais frequentes na mulher são o de colo uterino e o de mama. Juntos, eles constituem ainda hoje as duas primeiras causas de morte por câncer entre as mulheres brasileiras, entretanto, ambos podem ser tratados e prevenidos.

Infelizmente, os mecanismos de atendimento médico levam mais em consideração a função feminina de procriar, uma realidade ainda dominante. Entretanto, não apenas a gestação deve ser acompanhada, mas também o acompanhamento e preocupação com o câncer.

A preocupação é que as mulheres tenham um acesso maior a detecção e prevenção do câncer.

A maioria dos casos podem ser tratados, se diagnosticados precocemente.

Salienta-se aqui que a lei 8.395/2005, não tem relação com este projeto, pois trata-se de programa com a Universidade Federal de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

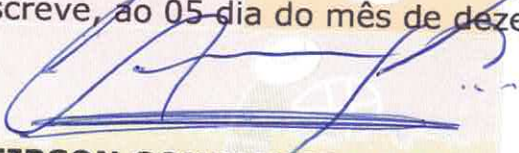
ADM. 2021/2022

Sobre o artigo 89 da Lei Orgânica do Município, não é questão de competência exclusiva do prefeito, pois não se quer adentrar a organização ou estruturação de órgãos, quer apenas melhorar, tornar eficaz e eficiente os procedimentos já existentes, ou seja, fazer com que a população seja devidamente atendida

Assim, pelos motivos expostos, e pela relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação do presente Projeto de lei, diante do caráter vislumbrado.

Na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 05 dia do mês de dezembro do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL

30-10 1953
CRIXÁS



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 029/2023

14/fevereiro/2023

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE E, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: *Gleibson Gonçalves de Oliveira* (Camarguinho)

RELATOR: *Cleiton Pereira Machado*

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022, que em síntese “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE E, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022, onde “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO

POW CRISLEY



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE E, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências.

Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 029/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Cleiton Pereira Machado
CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Crisley Francisco Marques</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

Gleibson Gonçalves de Oliveira
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR

Ufc/..

2



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 025/2023

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente a presença do Senhor Presidente da mencionada CPR, devolver o Projeto de Lei n. 073/2022, de 05 de dezembro de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, que em síntese: : “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO PACIENTE E, A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE DETECÇÃO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO UTERINO E MAMA NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS” e dá outras providências; visando dar suporte o ato final de homologação.

Gabinete n. 3, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

Ufc/..